



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concurso Público 005/2024, conforme segue:

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Requer o impugnante a inclusão de cota para negros, num percentual de 20%, conforme determina a lei nº 12.990/2014. **DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Tempestiva a impugnação, porém não deve prosperar, visto que:

A lei Municipal 718/1993, em seu Art. 5º, parágrafo 2º, traz o percentual de reserva para Pessoas Com Deficiência – PCD, sendo esta a única reserva que o Município possui em seu estatuto, conforme podemos verificar:

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso.

Quanto a alegação do impugnante para o acréscimo de reserva de 20% para negros, com base na Lei Federal 12.990/2014, devemos verificar o exposto no Art. 1º da referida lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei. (grifos nosso)

Observa-se que a referida lei rege os editais de concurso público realizados pela União, ou seja, pelo Governo Federal, não atingindo o edital de Concurso Público 005/2024 realizado pela Guarda do Município de Porto Belo.

Por fim, diante das considerações apresentadas, INDEFERIMOS o pedido de impugnação, por não ferir o princípio da isonomia, visto que a legislação municipal não concede vagas para negros.

Porto Belo, 30 de julho de 2024.

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal